

PUBLICADO

Extrema, 23 / 05 / 19

Lei nº 3.960

De 23 de maio de 2019.

“Proíbe a fixação de cartazes e folhetos em postes de iluminação pública e pontos de onibus do Município de Extrema e da outras providências.”

Autoria: Vereador Leandro Marinho

O Prefeito Municipal de Extrema no uso de suas atribuições legais faz saber a Câmara Municipal de Extrema que aprovou e sancionou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colagem de cartazes e folhetos nos postes de iluminação pública e nos pontos de ônibus do Município de Extrema.

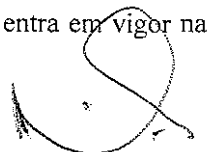
Art. 2º - A fiscalização da referida lei será realizada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Ao constatar a colagem de panfletos e cartazes nos postes de iluminação pública do município, ou nos pontos de ônibus será aplicada multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos para pessoa física ou jurídica que estiver se beneficiando da referida propaganda, aplicando-se o dobro do valor nos casos de reincidência.

§1º - Na notificação da multa deverá constar a exigência para retirada em 48 (quarenta e oito) horas de todos os panfletos e cartazes que foram colados irregularmente.

§2º - A não retirada do material colado nos postes em 48 (quarenta e oito) horas acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

